

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE CNPJ N° 07.963.515/0001-36



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2017- CD

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Através da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 002/2017 – GAB/PMBV de 02 de Janeiro de 2017, vem se pronunciar a respeito da instauração do procedimento de Inexigibilidade de licitação.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No direito brasileiro, a regra geral é o dever de a Administração Pública licitar aquisição de materiais, serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ficando para a legislação ordinária, por expressa ressalva a essa regra, as exceções a serem especificadas na legislação.

A razão desta contratação encontra respaldo no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

No entender desta Comissão Permanente de Licitação, a Contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, entende, ainda, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I — omissis

II – para a contratação de serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Grifado)

Para os efeitos do Art. 26, Parágrafo Único, II e III, da Lei nº 8.666/93, infere-se que a escolha do executante funda-se no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Praça Monsenhor José Cândido, nº 100 – Centro – Boa Viagem – Ceará CEP.: 63.870-000 Fone (88) 3427-7001



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE CNPJ Nº 07.963.515/0001-36



A natureza dos serviços laboratoriais e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação desses serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço, inexistem parâmetros que permitam aferir a compatibilidade ou não, com os preços praticados no mercado tendo como preços de referência a tabela SUS.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica "Situação de Inexigibilidade de Licitação" para a contratação das empresas **JORGE ACASSO MONTEIRO** – **ME E ANA LUCIA SALES MOURA** – **ME**, com fundamento no Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.De acordo com os preços praticados na tabela SUS.

Diante do exposto, apresentamos as justificativas para a ratificação por parte do Secretário de Saúde e posterior publicação consoante o parágrafo único do Art. 25 da Lei de Licitações.

Boa Viagem/CE, 24 de Abril de 2017.

RAFAELA DE SOUSA SANTO

PRESIDENTE DA CPL

ONIA SONIA VIEIRA CARNEIRO

MEMBRO DA CPL

TANTONIÒ RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS

MEMBRO DA CPL